



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 177/2019
Projeto de Lei nº 147/2019
Autoria do Vereador Marcos Papa

PROÍBE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CENSURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS, NOTADAMENTE NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito da administração municipal a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do município.

§ 1º Para fins do quanto disposto no *caput* deste artigo, entende-se por censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do município, a exemplo das redes sociais *Facebook, Instagram e Twitter*.

§ 2º Também caracteriza censura o ato de bloquear e/ou proibir palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

Art. 2º É dever do Poder Público ao manter qualquer tipo de página oficial obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo de modo algum haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Agente Político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários, disponíveis para qualquer cidadão, como Ministério Público ou Poder Judiciário, ficando proibido se usar do poder



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 6 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente